

PARECER 1845/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 0718/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a publicidade das atividades de varrição de logradouros públicos e dá outras providências.

Apesar da nobreza das intenções, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

Vige no País, em virtude do regime adotado (Presidencialismo), o Princípio da Independência e harmonia dos Poderes. Assim, o Executivo não depende da confiança do Legislativo para governar e exercer comando supremo da máquina administrativa, só devendo prestar contas do andamento de obras e serviços públicos nos casos já previstos nas Cartas organizadoras do Estado (Constituições e Leis Orgânicas, conforme o caso).

Quanto ao Município de São Paulo já existe a previsão de envio anual, à Câmara Municipal, de relatório sobre o andamento das obras e serviços municipais no art. 69, inciso XV.

Assim, não pode a lei ordinária criar novas hipóteses de prestação de contas que inovem na ordem jurídica quanto a tal assunto sob pena de ofensa ao Princípio supra-citado, consagrado tanto na Constituição Federal de 1988 (art. 29), como na Lei Orgânica do Município (art. 69).

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/12/98.

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto - contrário

Ivo Morganti - Relator

Milton Leite

Roberto Trípoli

Salim Curiati - contrário

Viviani Ferraz